



Relatório Circunstanciado e Análise Final das Contribuições recebidas pela ARSESP na Audiência e na Consulta Pública nº 001/2016

Esse Relatório Circunstanciado, aprovado na 342ª Reunião da Diretoria Colegiada da Arsesp, em 16 de março de 2016, tem como objetivo apresentar as análises e esclarecimentos da ARSESP às contribuições recebidas, no âmbito da Audiência Pública de Gás Canalizado nº 01/2016 e da Consulta Pública de Gás Canalizado nº 01/2016, que foram realizadas com o intuito de obter contribuições à proposta da Agência de alteração da meta mínima do Contrato de Concessão nº CSPE/02/99, mediante celebração do quarto Termo Aditivo entre o Estado de São Paulo e a Gás Brasileiro Ltda.

A proposta propõe substituir a meta mínima do Contrato de Concessão que prevê a construção de uma quinta ETC (Estação de Transferência de Custódia) pela construção de uma rede de aço de 30 quilômetros, partindo do município de Lençóis Paulista até o município de Igarçu do Tietê.

Em 15 de fevereiro de 2016 foi encerrada a Consulta Pública nº 001/2016, sendo que a ARSESP recebeu contribuições dos seguintes usuários:

- ABEGAS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado;
- ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres; e
- Gás Brasileiro Ltda. - GBD.

Em 16 de fevereiro de 2016 foi realizada Audiência Pública nº 01/2016, no Auditório da Câmara Municipal de Araraquara, sendo que nessa data foram realizadas exposições orais da ARSESP dos seguintes participantes:

- Gás Brasileiro Ltda. – GBD;
- Sr. Glauber Guilherme Belarmino, Prefeito de Barra Bonita; e
- Sr. Nivaldo Ererio representante da empresa Karina Telhas.

Recebidas as contribuições passamos pontualmente a analisá-las, conforme segue:

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2016

Participante: ABEGAS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado

A ABEGAS posicionou-se favoravelmente aos termos da Nota Técnica, bem como concorda com a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de



Concessão nº CSPE/02/99, assim como da proposta de substituição da meta mínima. Resumidamente, a Associação argumentou que:

- (i) A instalação de projetos termelétricos na área de concessão da GBD acabou não se verificando;
- (ii) Não cabe a GBD implantar as citadas usinas termelétricas, que depende do interesse de outras empresas. Como não houve a instalação da Usina na área de concessão da GBD, a construção de uma quinta Estação de Transferência de Custódia - ETC também não ocorreu;
- (iii) A eventual implantação de uma nova ETC, sem o devido mercado demandante, representaria um ônus para o usuário da área de concessão, uma vez que esses custos seriam repassados à tarifa, onerando todos os usuários desnecessariamente;
- (iv) O repasse na tarifa dos usuários de gás canalizado, para a construção da ETC atentaria aos princípios da modicidade tarifária;
- (v) A proposta da minuta de alteração da meta contratual traria inegável vantagem para a concessão atendendo o município de Igarapé do Tietê, possibilitando futura expansão aos mercados de Macatuba, Barra Bonita e Jaú.

A ARSESP agradece a contribuição da ABEGAS.

Participante: ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

A ABRACE apresentou contribuição "sobre a necessidade de se oferecer maior clareza sobre: i) a economicidade do novo investimento proposto, em substituição àquele que não foi concluído; ii) custos passados incorporados na tarifa dos consumidores e que não se traduziram em ampliação da malha, do número de clientes atendidos e do volume de gás movimentado, assim como sua eventual reversão em modicidade tarifária; iii) impactos tarifários decorrentes de eventual aprovação do 4º Termo Aditivo, nas condições apresentadas nesta consulta pública e iv) transparência na evolução das obras, caso elas sejam aprovadas." Além desses pontos questiona sobre "a apresentação de uma análise de viabilidade econômico-financeira por parte da Concessionária ou da Agência para justificar os investimentos propostos."

Nesse sentido, cabe destacar que a Concessionária apresentou à Arsesp o Estudo de Viabilidade Econômica do Projeto Igarapé do Tietê do Processo Administrativo 0012-2015, pois um investimento realizado sem viabilidade econômica e financeira seria considerado não prudente, não cabendo à Concessionária recuperação e remuneração do montante investido, além de não receber os custos de manutenção dos equipamentos.



Conforme apresentado na Nota Técnica nº NTG/001/2016, o estudo apresentado pela Concessionária considerou as projeções de volume, o pré-contrato firmado com o cliente âncora, o crescimento vegetativo da região, o potencial de inclusão de usuários industriais da região, em especial de indústrias cerâmicas, a inclusão de usuários de outros segmentos, como postos de GNV, comércios e residências, além de outros dados técnicos, que possibilitaram à Arsesp concluir pela viabilidade do Projeto.

Assim, pela ótica da viabilidade econômica financeira apresentada no Estudo pela Concessionária, a não realização da meta anterior e sua substituição ora proposta, agora a partir de uma nova perspectiva de existência de mercado a ser atendido, se justifica claramente.

Ademais, cumpre ressaltar que o presente tema foi objeto de análise econômico-financeiro pela Arsesp e foi aventado inicialmente que *"a usina termelétrica não foi construída, nem a implantação de uma 5ª ETC e a correspondente extensão da rede, em atendimento à meta, por inexistência de um mercado que justificasse esse empreendimento"*.

Importante salientar, que a cláusula sétima do contrato de concessão prevê na primeira subcláusula que "as expansões previstas no *caput* desta cláusula deverão ocorrer de maneira a contemplar, concomitantemente, os diferentes segmentos de mercado, economicamente viáveis, da área de concessão ora outorgada".

Por esse motivo, conforme salientado na análise econômico-financeira realizada pela ARSESP no caso da meta não realizada, *"o investimento realizado sem viabilidade econômica seria considerado não prudente, não cabendo à concessionária recuperação e remuneração do montante investido, além de não receber os custos de manutenção dos equipamentos. Se o investimento é validado sem um mercado associado, que viabilize a recuperação do montante dispendido, então os valores a recuperar, a remuneração e os custos de manutenção inevitavelmente são transferidos a outros consumidores da concessionária, via elevação das tarifas, prejudicando assim a modicidade tarifária"*.

Concluiu-se, pela viabilidade econômico-financeira, a não realização da 5ª ETC e a substituição da meta, lembrando que aprovar um investimento para exclusivo cumprimento de contrato, sem haver um mercado demandante de gás, representaria um ônus desnecessário para todos os demais usuários da área de concessão.

Destaca-se que, a expansão da rede de gás canalizado pela GBD atenderá inicialmente um cliente âncora, Karina Telhas, localizado em Igarapé do Tietê, com consumo inicial previsto de 11 mil m³/ dia, sendo que uma vez construído o gasoduto, conforme anteriormente exposto, poderá viabilizar o acesso a esse insumo aos municípios da região.



Outrossim, quanto ao impacto tarifário para os clientes da Gás Brasileiro cabe sopesar que o investimento previsto para este Projeto será incorporado à parcela de CAPEX da Concessionária para o ciclo tarifário 2014/2019, cuja revisão tarifária está em tramitação na Arsesp e futuramente será acrescido à base de remuneração.

A Agência analisará no decorrer da Revisão Tarifária a consistência do “Plano de Negócios da Concessionária” para o referido ciclo tarifário frente às projeções do mercado e verificará a prudência dos investimentos.

Como se sabe, a metodologia adotada para a Revisão Tarifária das Concessionárias de Gás Canalizado do Estado de São Paulo, considera além dos investimentos (CAPEX), os custos operacionais (OPEX), a base de remuneração regulatória líquida (BRRL), o custo médio ponderado de capital (WACC), as depreciações, os impostos, a projeção de volume de gás para o quinquênio, entre outras variáveis.

Com relação à dúvida apresentada pela ABRACE “se os planos de investimentos passados da distribuidora já contemplam tais investimentos – construção dos dutos para fornecimento de gás natural à térmica”, a ARSESP tem a considerar que esse investimento não estava contemplado no Plano de Investimento da Concessionária, que foi aprovado pela Agência no processo de revisão tarifária da GBD, no ciclo 2009-2014, razão pela qual não há motivo para se realizar revisão tarifária extraordinária.

Finalmente, no que se refere aos investimentos realizados pela Concessionária, na construção do gasoduto de 30 km, que ligará Lençóis Paulista a Igarapu do Tietê, é importante ressaltar que todas as informações serão trimestralmente disponibilizadas pela GBD à ARSESP, que as analisará e acompanhará, sendo que essa documentação disponibilizada à Agência é pública e estará disponível para consulta de qualquer interessado.

Dessa forma, destaca-se que a nova meta contratual ora aprovada, terá o acompanhamento e fiscalização habitual da Agência, tanto no que se refere à execução das obras, quanto à verificação do montante efetivamente gasto.

Verifica-se, portanto, que é benéfica a alteração da meta mínima, consubstanciada com a celebração do quarto termo aditivo ao Contrato de Concessão CSPE/02/1999.

Participante: Gás Brasileiro Ltda. - GBD

Na presente Consulta Pública a Concessionária posicionou-se favoravelmente a alteração da meta mínima do Contrato de Concessão CSPE/002/99, a ser formalizada mediante a assinatura do 4º Termo Aditivo.

Quanto às contribuições da GBD à minuta do 4º Termo Aditivo, a Agência tem o seguinte a considerar:



- 1) Solicitação de Alteração/ Inclusão do Diretor Técnico-Comercial no preâmbulo

A Arsesp informa que a minuta do termo aditivo a ser celebrado contemplará a sugestão.

- 2) Solicitação de alteração do quarto "Considerando", inserindo no Termo Aditivo que a Concessionária realizou os investimentos financeiros previstos em Contrato, a partir de 4 ETC's.

A Arsesp informa que a minuta do termo aditivo a ser celebrado contemplará a sugestão.

- 3) Solicitação de inclusão do quinto "Considerando" de forma a deixar expresso que as metas previstas nos incisos (i) e (ii) da cláusula sétima foram cumpridas integralmente, assim como a meta financeira do inciso (iii) da mesma cláusula, restando pendente a implantação de uma ETC.

A Arsesp informa que a minuta do termo aditivo a ser celebrado contemplará a sugestão.

- 4) Solicitação de alteração do "Considerando" que prevê os municípios atendidos pela construção do gasoduto.

A Arsesp informa que a minuta do termo aditivo a ser celebrado contemplará a sugestão, tendo em vista que o gasoduto que será construído pela Concessionária, com a extensão de 30 km, fará a ligação de Lençóis Paulista a Igarapu do Tietê.

Importante destacar que, com a expansão da rede de gás canalizado da GBD até Igarapu do Tietê, os municípios da região poderão ser beneficiados com esse combustível, desde que seja demonstrada a sua viabilidade técnica e econômico-financeira, nos termos da primeira subcláusula da cláusula sexta do Contrato de Concessão, assim como dos §§1º e 2º do art. 5º da Portaria CSPE nº 160/2001.

- 5) A Concessionária também solicitou a alteração do último Considerando, de forma que a Arsesp acrescentasse no Termo Aditivo a expressão "do sistema de distribuição atende o interesse público e".

A Arsesp informa que a minuta do termo aditivo a ser celebrado contemplará a sugestão.

- 6) Por último, a Concessionária sugere inserir o número do Contrato de Concessão assinado pela GBD e o Estado de São Paulo.



A Arsesp informa que a minuta do termo aditivo a ser celebrado contemplará a sugestão.

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

Com relação às contribuições recebidas pela Arsesp na Audiência Pública nº 001/2016, que foram apresentadas por meio de Exposição Oral, passamos a expor a sua análise conforme abaixo:

Participante: Gás Brasileiro Ltda. - GBD

As considerações apresentadas pela Gás Brasileiro na Audiência Pública nº 001/2016 praticamente repetiu suas contribuições apresentadas na Consulta Pública, que foram, resumidamente, as seguintes:

- (i) O plano de expansão da rede até Igarapu do Tietê faz parte do planejamento da Concessionária.
- (ii) A implantação do 5º *citygate* não se mostrou viável, por não haver mercado para a sua construção, pois a Termelétrica a gás, que estava prevista para se realizar na área de concessão da GBD, acabou não se confirmando.
- (iii) Foi salientado também, que o investimento previsto para a construção de um *citygate* é de cerca de R\$ 10 milhões. Levando em conta que não havia mercado, a sua construção oneraria os demais usuários da Gás Brasileiro.
- (iv) Também foi destacado que a implantação do *citygate* é feita pelo transportador de gás (Petrobras). O *citygate* compõe a base de ativos de transporte, não fazendo parte da base de ativos da distribuidora de gás canalizado.
- (v) Foi mapeado o cliente âncora localizado em Igarapu do Tietê, Karina Telhas, com o consumo inicial estimado de 11 mil m³/dia.
- (vi) Com a chegada do gás natural em Igarapu do Tietê, há possibilidade de expansão da rede de gás aos municípios de Macatuba (já há uma válvula de espera instalada), Barra Bonita já há um projeto avançado de licenciamento ambiental, negociações comerciais para captação de clientes e Jaú, que está entre os 10 maiores municípios da sua área de concessão e é um pólo calçadista.



- (vii) Por fim, salientou que para a chegada de gás natural nesses municípios dependerá de viabilidade econômico-financeira.

Quanto às considerações esposadas pela Concessionária, a Arsesp apresentou suas respostas e posicionamentos na resposta feita às contribuições da Concessionária na Consulta Pública.

Participante: Sr. Glauber Guilherme Belarmino, Prefeito de Barra Bonita

O Sr. Prefeito Glauber G. Belarmino em sua exposição oral menciona que vê com otimismo a chegada do gás natural no município de Igarapu do Tietê, mas solicita que o município de Barra Bonita também esteja inserido na alteração da meta contratual, disposto no inciso IV da cláusula sétima do Contrato de Concessão.

Nesse sentido, a Arsesp destaca que a alteração contratual se dará de forma a estabelecer a obrigação de a Concessionária investir na construção e ampliação da rede de gás natural em 30 km, ligando o município de Lençóis Paulista a Igarapu do Tietê, uma vez que essa ampliação demonstrou ter viabilidade econômico-financeira, havendo, inclusive, contrato celebrado com o cliente âncora Karina Telhas, com um consumo inicial estimado de 11,5 mil m³/ dia.

A Arsesp, em resposta ao pleito do r. Prefeito, adequará o texto de forma a contemplar a sugestão, estabelecendo em um dos seus "Considerandos" a possibilidade da chegada de gás canalizado em futuras expansões de rede até os municípios próximos a Igarapu do Tietê, como Macatuba, Barra Bonita e Jaú.

Salienta-se que, no caso de ser demonstrada viabilidade econômico-financeira, a Concessionária poderá apresentar à Arsesp o Projeto contemplando a expansão da rede de gás canalizado até o município de Barra Bonita, o qual será inserido no Plano de Negócios da Concessão.

Participante: Sr. Nivaldo Ererio, representante da empresa Karina Telhas

O Sr. Nivaldo Ererio, representante da empresa Karina Telhas, em sua exposição oral salientou que a empresa atua na fabricação de pisos e cerâmicas no município de Igarapu do Tietê e vê com grande otimismo a chegada de gás natural, haja vista tratar-se de importante insumo para a fabricação dos materiais da empresa. A chegada do gás natural no município também possibilitará o incremento da região, com a possibilidade de desenvolver e ampliar o pólo ceramista.

Considerando a exposição oral acima, a ARSESP agradece as contribuições do representante da empresa Karina Telhas.



Feitas as análises e considerações acima expostas, a Arsesp apresenta a Minuta do Termo Aditivo, que contempla as sugestões recebidas, conforme disposto no documento Anexo (doc. 01) a este Relatório.

Em seguida, o Termo Aditivo será assinado pelas partes, entrando em vigor a partir da sua assinatura. A Concessionária deverá apresentar Garantia Contratual, em até 20 (vinte) dias depois da assinatura do presente termo aditivo ao Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, sob pena de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

São Paulo, 16 de março de 2016.

Diretoria Colegiada da Arsesp



ANEXO 01



MINUTA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N°
CSPE/02/99 PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DE SÃO PAULO E A GÁS BRASILIANO
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O presente termo aditivo ao contrato de concessão CSPE/02/99 é celebrado pelas partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado o Estado de São Paulo, doravante designado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, conforme delegação expressa da Lei Complementar n° 1.025/2007, doravante denominada **ARSESP**, representada pelo seu Diretor Presidente, José Bonifácio de Souza Amaral Filho, portador da cédula de identidade RG n.e inscrito no CPF n., por outro lado a GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, n° 3800, Bloco A, 2° Distrito Industrial, CEP 14808-159, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° 03.024.705/0001-37, neste ato designada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Diretor Presidente Walter Fernando Piazza Júnior, portador da cédula de identidade RG n.xxx e inscrito no CPF n. xxxxx e pelo seu Diretor Técnico-Comercial José Waldir Ferrari, portador da cédula de identidade RG n.xxx e inscrito no CPF n.xxxxx e PETROBRÁS GÁS S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, situada à Av. Chile, n. 65, 12° andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n. 42.520.171/0001-09, neste ato designada **GASPETRO**.

1.Considerando que o Contrato de Concessão n° CSPE/02/99 outorga e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos do Decreto n° 44.201, de 24 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25 de agosto de 1999;

2.Considerando que o inciso terceiro, da cláusula sétima (Metas), do Contrato de Concessão estabelece que a CONCESSIONÁRIA deve implantar até o 10° (décimo) ano da concessão extensão de redes correspondentes a investimentos mínimos de 50 milhões de reais, a partir de, no mínimo, 05 (cinco) Estações de Transferência de Custódia (ETC);

3.Considerando que a CONCESSIONÁRIA realizou os investimentos previstos em contrato, ultrapassando o valor mínimo previsto no inciso III, da cláusula sétima, do contrato em questão, com a construção de 4 ETC e a expansão da rede de gás canalizado;



4. Considerando que a CONCESSIONÁRIA, contudo, não expandiu a rede, a partir da implementação da 5ª Estação de Transferência de Custódia, em razão da previsão da instalação de uma termelétrica movida a gás natural na região da Gás Brasileiro, conforme previsto no inciso V, da Vigésima Primeira Cláusula, do Contrato de Concessão, não ter sido concretizada.

A instalação da termelétrica viabilizaria econômico-financeiramente a construção da 5ª ETC, e a partir dessa expansão da rede de gás canalizado, em razão da alta demanda de gás que a termelétrica em questão exigiria. Como não houve a instalação da termelétrica na região da CONCESSIONÁRIA esta não expandiu a rede a partir de uma 5ª ETC.

5. Considerando que o investimento mínimo necessário estimado para a expansão da rede, a partir de 1 (Uma) ETC, pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 9,3 milhões (base 12/2014);

6. Considerando que a CONCESSIONÁRIA apresentou, por meio do ofício DPR-076/2014, solicitação de substituição da meta mínima contratual, que previa a expansão da rede a partir da construção da 5ª ETC.

7. Considerando que na proposta da CONCESSIONÁRIA, esta se compromete a investir R\$ 18 milhões (base 01/2016) na construção de um gasoduto de distribuição de 30 (trinta) km de extensão, a partir de Lençóis Paulista até o município de Igarapu do Tietê, bem como descreve que a rede será construída em aço, com diâmetro nominal de 6 polegadas e 4 km de redes em polietileno de alta densidade com diâmetro nominal de 125 mm;

8. Considerando que a substituição da meta contratual vai ao encontro do interesse público, pois beneficiará a região de Igarapu do Tietê e arredores, com atração de investimentos, aumento da competitividade, sobretudo do segmento industrial, preservação do meio ambiente com a redução de emissão de poluentes à medida que indústrias substituam suas fontes de energia como o óleo combustível e a lenha pelo gás natural, além de contribuir efetivamente para viabilização da execução de futuras expansões da rede até os municípios próximos à Igarapu do Tietê como Macatuba, Barra Bonita e Jaú; e

9. Considerando que a expansão da rede deverá ocorrer de maneira a contemplar, concomitantemente, os diferentes segmentos de mercado economicamente viáveis, da área de concessão ora outorgada, nos termos da primeira subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão.

As partes RESOLVEM celebrar este termo, com o intuito de substituir a meta contratual que previa a implementação da 5ª Estação de Transferência de Custódia pela expansão da rede de gás canalizado pela construção de um gasoduto de distribuição de 30 (trinta) km de extensão, a partir de Lençóis Paulista até o município de Igarapu do Tietê.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto de o presente termo substituir a meta contratual, prevista no inciso III, da cláusula sétima (Metas), do Contrato de Concessão n° CSPE/02/99, no tocante à expansão da rede de distribuição, a partir da implantação da 5ª ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DA META CONTRATUAL

2.1 A CONCESSIONÁRIA se compromete a implantar no mínimo 30 km de extensão de redes de aço, com diâmetro nominal de 6 polegadas e 4 km de redes em PEAD com diâmetro nominal de 125 mm, com investimento mínimo de R\$ 18 milhões (data base 01/2016), partindo de Lençóis Paulista até Igarapu do Tietê, de acordo com o Termo de Referência em anexo, substituindo a meta contratual que previa a implantação da 5ª (quinta) ETC.

2.2 A CONCESSIONÁRIA se compromete a substituir a meta contratual descrita no item 2.1, da presente cláusula, até 31 de dezembro de 2017.

2.3. O valor previsto para investimento pela substituição da meta contratual será corrigido pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ARSESP estabelecerá novo índice a ser adotado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 O descumprimento da substituição da meta contratual prevista nos subitens 2.1 e 2.2, da Cláusula Segunda, do presente Termo, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor previsto para o investimento (R\$ 18 milhões), o qual deverá ser devidamente atualizado pelo IGPM-FGV, sem prejuízo do cumprimento da respectiva obrigação e da aplicação de outras penalidades decorrentes de processo administrativo punitivo, nos termos previstos na Cláusula Décima Quinta – Penalidades – do Contrato de Concessão CSPE 02/1999.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

4.1 A CONCESSIONÁRIA fornecerá à ARSESP, para a cobertura da correspondente obrigação prevista na Cláusula 2.1, do presente termo, garantia de cumprimento com vigência até a sua realização.

4.1.1 A garantia será de 10% (dez por cento) do valor previsto na cláusula 2.1 para execução da substituição da meta contratual, na modalidade de caução



em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro ou fiança bancária, a critério da CONCESSIONÁRIA.

4.1.2 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a integridade da garantia quanto à sua liquidez, credibilidade, validade, valor aquisitivo da moeda e sua correspondência, a qualquer tempo, ao percentual acima definido do valor, mesmo nos casos de execução parcial da citada garantia.

4.1.3 A apresentação da referida garantia deverá ser feita em até 20 (vinte) dias depois da assinatura do presente termo aditivo ao Contrato de Concessão CSPE nº 02/99, sob pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.1.4. A ARSESP poderá deduzir as multas, relativas a não execução do previsto na cláusula 2.1, do presente termo, da Garantia de Cumprimento de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as cláusulas e condições referentes aos termos do Contrato de Concessão CSPE nº 02/99 que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo permanecem válidas e inalteradas.

Assim havendo ajustado, as partes lavram o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ARSESP, da CONCESSIONÁRIA e da GASPETRO, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, dede 2016.

CONCESSIONÁRIA

ARSESP

GASPETRO

Testemunhas: